LEI Nº 469/98

EMENTA: Institui o Conselho de Defesa da Cidadania e dá outras providências

O Prefeito do Município de Orocó-PE, faço saber que a Câmara Municipal de Orocó, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

C A P Í T U L O I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO DE DEFESA DA CIDADANIA - CDC= Órgão Deliberativo, de caráter permanente e jurisdição em todo o Território do Município de Orocó.

Art. 2º - São objetivos primordiais do Conselho:

I - Prover os meios que visem acessar os cidadãos da gratuidade dos Atos necessários ao pleno exercício da cidadania;

II - Articular em conjunto com a Defensoria Pública do Município as ações básicas à promoção do cidadão;

III - Colocar à disposição da população as informações pertinentes aos Direitos e Deveres individuais e coletivos e Direitos sociais, elencados nos Arts 5º e 6º, da Consituição Federal;

IV - Provocar o Ministério Público em causas individuais ou coletivas que busquem resguardar os interesses da população.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho de Defesa da Cidadania terá a seguinte composição:

I - Dos òrgãos Públicos:

a 01(um) Representante da Defensoria Pública do Município;

b 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

c 01(um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II - Da Sociedade Civil Organizada com Justiça e redação de Leis:

a - 01(um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Orocó-STRO;

b - 01(um) Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Orocó-SINDSEMO;

c - 01(um) Representante do Grupo Cultural Artístico de Orocó-G.C.A.O;

d - 01(um) Representante das Associações de Trabalhadores Rurais do Município

Parágrafo Único - Para cada titular de CDC Haverá um Suplente.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CDC serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação pela Instituição com assento.

C A P Í T U L O III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - As Reuniões do Conselho serão públicas e abertas à população.

Art. 6º - O Mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, com direito a reeleição.

Art. 7º - É vedada a remuneração dos membros do Conselho.

Art. 8º - A Prefeitura providenciará o apoio administrativo e técnico, assim o local apropriado para a realização das reuniões e das atividades previstas na presente Lei.

Art. 9º - O CDC realizará reuniões ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - Os conselheiros serão excluídos do CDC e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas.

Parágrafo 2º - Cada membro do Conselho terá direito a um voto e poderá ser votado.

Parágrafo 3º - O Presidente será eleito dentre os membros com assento no Conselho e escolherá um Secretário executivo.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cont. da Lei Nº 469/98 fl. 04

Gabinete do Prefeito Municipal de Orocó-PE, aos 05(cinco) dias do mês de fevereiro de 1998.

JOÃO BOSCO AMANDO BIONES
Prefeito